



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº013/2022

RAFAELLA
CASTRO
GAMA:02705
784551

Assinado de forma digital por
RAFAELLA CASTRO
GAMA:02705784551
DN: c=BR, o=CP-Brasil,
ou=12073743000170, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB-e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=presencial, cn=RAFAELLA
CASTRO GAMA:02705784551
Dados: 2022.04.08 09:14:32 -03'00'

CONTRATO DE AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEIXES, ARROZ E BOLSAS PARA SEREM DOADOS AS FAMÍLIAS CARENTES NA "SEMANA SANTA", NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA QUALEALIMENTOS DISTRIBUIDORA EIRELI, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PEIXES, ARROZ E BOLSAS**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, órgão integrante da sua Administração Direta, CNPJ/MF sob o nº 14.682.569/0001-99 com sede na Rua Santa Maria, Nº 97, Centro, CEP 49.130-000, na cidade de RIACHUELO, Estado de Sergipe, representada neste ato pela Secretária Municipal, a senhora **Sandra Regina Lima Rozendo Moura**, doravante, denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **QUALEALIMENTOS DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.302.334/0001-76, com sede na Rua Manoel Dantas, nº 435, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49.085-210, Aracaju/SE, neste ato representada por **Rafaella Castro Gama**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 3.308.410-6 2ª via SSP/SE, CPF nº 027.057.845-51, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo **Pregão nº001/2022**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Leis n 10.520/2002 e 8.666/93, pelos os Decretos Municipais nº 51/2011 e 275/2014, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações das Leis 10.520/2002, 8.666/93 e LC 123/2006, e suas alterações, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 001/2022 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1- Constitui o objeto da presente licitação **AQUISIÇÃO DE PEIXES, ARROZ E BOLSAS PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS VULNERÁVEIS SOCIALMENTE, BEM COMO AS DEMAIS FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE EM DECORRÊNCIA DA SEMANA SANTA**, conforme especificações constantes no Termo De Referência (Anexo I) do Edital Nº 001/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O presente Contrato tem como valor total a importância de **R\$19.450,00** (dezenove mil quatrocentos e cinquenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR MÉDIO	
					UNIT	VALOR TOTAL
02	Arroz parbolizado, tipo 1, acondicionado em pacotes transparentes com identificação e peso líquido de 1kg, com dados de identificação do produto, com data de fabricação de prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de recebimento.	KG	5.000	BRILHANTE	R\$3,89	R\$ 19.450,00
	VALOR TOTAL (Dezenove mil quatrocentos e cinquenta reais)					R\$ 19.450,00



CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados após a entrega, no valor correspondente a(s) Ordem (ns) de Fornecimento comprovadamente atendidas mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.2 - Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

4.1.3 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal/INSS, Estadual e Municipal e FGTS;

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de RIACHUELO efetuará o pagamento das faturas até o trigésimo dia da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 -- Os pagamentos serão efetuados com os seguintes recursos financeiros: **RECURSOS PRÓPRIOS**

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 30/04/2022 e seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO

8.1 – A entrega será feita da seguinte forma:

8.1.1 – Os Produtos serão entregues no dia e hora determinados na Ordem de Fornecimento emitida pela Autoridade competente, no **MERCADO MUNICIPAL, SITUADO NA PRAÇA CORONEL AUGUSTO FRANCO, CENTRO, RIACHUELO/SE.**

8.2 - A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a Contratada.

8.3 – Recebida a Ordem, a Contratada deverá entregar os materiais no dia, horário e local determinados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

8.4 – A mercadoria deve atender as especificações e estar em condições próprias para o consumo humano.

8.5 - O transporte do Peixe deverá ser feito em veículo refrigerado com temperatura entre -18°C e -12°C , até o momento da entrega.

8.6 – Os alimentos serão recebidos e conferidos por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

8.7 – Depois de atestadas, as Notas serão encaminhadas à Tesouraria Municipal para liquidação e pagamento.

8.8 – O descumprimento de qualquer das regras aqui estabelecidas será motivo para reprovação e devolução do(s) produto(s) no momento do recebimento. Neste caso, a Contratada fica obrigada a substituí-los em até **01 (um)** dia corrido contado do recebimento da notificação da Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na Minuta do Contrato.

8.9 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a SECRETARIA DE FINANÇAS para pagamento.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RAFAELLA
CASTRO
GAMA:0270578
4551**

Assinado de forma digital por
RAFAELLA CASTRO
GAMA:02705784551
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=12073743000170, ou=Secretaria
de Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=presencial, cn=RAFAELLA CASTRO
GAMA:02705784551
Dados: 2022.04.08 09:17:39 -03'00'

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste Contrato;

III- suspensão temporária de participar em licitação da CONTRATANTE pelo prazo de 2 (dois) anos.

9.2 – Pelo não cumprimento do prazo contratual, a CONTRATANTE aplicará à Contratada a multa monetária correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do saldo do valor contratual, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela Fiscalização da CONTRATANTE. Caberá, ainda, a aplicação desta multa nos seguintes casos:

- a) Não executar os Fornecimentos perfeitamente de acordo com as especificações e normas técnicas vigentes na CONTRATANTE;
- b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- c) Informar inexatamente à Fiscalização da CONTRATANTE sobre os Fornecimentos executados.

9.2.1 – Na aplicação das multas a que se refere o "caput" deste subitem, a CONTRATANTE se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 20% do saldo do valor contratual.

9.2.1.1 – Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 9.2.1 anterior, essa situação consistirá em motivo para que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 9.1, desta Cláusula.

9.3 – A multa a que se refere o item 9.2. anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato e aplique as outras sanções previstas no item 9.1, desta Cláusula.

9.4 – A multa será descontada dos pagamentos deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5 – Se a multa aplicada for superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela CONTRATANTE dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

9.6– As sanções previstas nos incisos I e III do item 9.1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.7 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2022, conforme abaixo:

4001-Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS
2056-Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho
Econômica:3390.32.00 Material,bem ou serviço para distribuição gratuita
FR-15000000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RAFAELLA
CASTRO
GAMA:0270578
4551**

Assinado de forma digital por
RAFAELLA CASTRO
GAMA:02705784551
DN: c=BR, o=CP-Brasil,
ou=12073743000170, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=presencial, cn=RAFAELLA CASTRO
GAMA:02705784551
Dados: 2022.04.08 09:19:12 -03'00'

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entregar notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos materiais, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 - expedir as ordens de fornecimento e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 - fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

12.1.8 - recusar qualquer mercadoria que não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens com as estabelecidas no edital e seus anexos.

12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

12.2.1 - Fornecer o objeto abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta;

12.2.2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

12.2.2.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

12.2.3 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidores designados pela **CONTRATANTE**;

13.2 - O Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

14.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

14.3 – As supressões acima do limite estabelecido, só poderão ser efetuadas mediante acordo celebrado entre as partes, conforme preceitua o Art. 65, §2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o **FMAS** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

15.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

15.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de RIACHUELO/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Sandra Regina Lima Rozendo Moura
Secretária de Assistência Social e Trabalho

RIACHUELO/SE 05 de Abril de 2022.

SANDRA REGINA LIMA ROZENDO MOURA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATANTE

RAFAELLA CASTRO
GAMA:02705784551

Assinada de forma digital por RAFAELLA CASTRO
GAMA:02705784551
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=12073743000170,
ou=Secretaria de Recenta Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CFE A1+ou=EM BRANCO, ou=presencial,
cn=RAFAELLA CASTRO GAMA:02705784551
Dados:2022.04.08 09:22:00 -03'00'

QUALEALIMENTOS DISTRIBUIDORA EIRELI

RAFAELLA CASTRO GAMA

CNPJ nº 27.302.334/0001-76

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Thais S. Bezerra Santa 02079592505
Flávia de Oliveira Melo 011810645-70